RESOLUÇÃO UNESP Nº 74, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Fixa diretrizes para o oferecimento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, temáticos, atualização e de extensão universitária, na modalidade à distância.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do Artigo 24 do Regimento Geral e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, na sessão de 26/10/06, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - As Unidades da UNESP poderão utilizar recursos de Educação a Distância - EaD para ministrar, com atividades parcial ou totalmente a distância, cursos de graduação, pós-graduação (lato e stricto sensu), temáticos, seqüenciais, atualização e de extensão universitária, inclusive como um ambiente virtual complementar de apoio às atividades presenciais e para o oferecimento de alguns conteúdos de disciplinas.

Parágrafo único – A elaboração de propostas de iniciativas de EaD na UNESP deverá, em cada caso, ser instruída de acordo com a legislação vigente para os cursos presenciais e diretrizes desta Resolução.

- Artigo 2º Após as manifestações pertinentes da Unidade Universitária, as propostas de EaD deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de EaD, vinculada à Reitoria, para avaliação e parecer que subsidiarão as respectivas Pró-Reitorias envolvidas, bem como os Colegiados competentes para deliberar sobre a matéria.
- § 1° A Comissão será composta por (01) um representante de cada uma das Pró-Reitorias de Extensão Universitária, de Graduação, de Administração, de Pesquisa, e de Pós-Graduação, (01) um da Assessoria de Informática da Reitoria, (01) um Bibliotecário, por (04) quatro docentes da UNESP, sendo (03) três de cada uma das áreas de Ciências Humanas, Exatas e Biológicas, e 01 (hum) de comprovada experiência nessa modalidade de ensino, designados através de Portaria do Reitor.
- $\S~2^\circ$ O mandato dos membros da Comissão será coincidente com o mandato do Reitor que os escolherá e designará.
- § 3° Nas Unidades Universitárias poderão ser criadas Comissões Locais para tratar dos assuntos de EaD visando facilitar os trabalhos e interação com a Comissão Permanente de EaD, vinculada à Reitoria.
- Artigo 3º As atribuições da Comissão são as seguintes:
- I avaliar e emitir parecer sobre propostas cursos de EaD, quanto aos aspectos técnico-pedagógico-financeiros, encaminhadas à Reitoria pela direção das Unidades proponentes, após aprovação das instâncias locais, subsidiando a análise posterior pelas respectivas Pró-Reitorias e Colegiados Superiores;
- II emitir parecer sobre os aspectos de EaD nos relatórios finais dos cursos oferecidos;
- III orientar e/ou emitir normas para a orientação de professores e tutores sobre as formas de comunicação/interatividade com os alunos e fornecer elementos para

elaboração de materiais didáticos e complementares;

IV – divulgar à comunidade acadêmica os recursos de EaD da Universidade e as políticas de manutenção e implementação desses recursos;

V – subsidiar programas de capacitação dos profissionais da UNESP envolvidos em iniciativas de EaD para elaboração de material didático-pedagógico, bem como orientálos no que diz respeito ao direito autoral e ético, relacionados à estética e ao estabelecimento de relações entre forma e conteúdo;

VI – manter-se atualizada quanto às normas de EaD fixadas no âmbito federal e estadual, e promover sua aplicação à UNESP;

VII – divulgar na UNESP as oportunidades de participação em projetos e/ou obtenção de recursos financeiros, oferecidos por instituições governamentais e privadas, relacionadas a iniciativas de EaD;

VIII- manifestar-se sobre propostas de parcerias com outras instituições para o desenvolvimento conjunto de iniciativas de EaD, quando convenientes;

IX – estudar as implicações e propor subsídios à Comissão Permanente de Avaliação-CPA no processo de Avaliação Docente e Institucional da UNESP, no que se refere a EaD;

X – realizar avaliação periódica dos recursos tecnológicos de EaD;

XI – apresentar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária - CEPE relatório anual de atividades de EaD na UNESP;

XII - desempenhar outras atribuições necessárias ao bom funcionamento das iniciativas de EaD e à garantia da qualidade do ensino oferecido.

Artigo 4° - Além das exigências previstas em legislação para cursos presenciais, as propostas de cursos de EaD deverão ser instruídas com informações e/ou documentos indicados em Portaria do Reitor.

Artigo 5° - É permitida a organização de iniciativas de EaD pela formação de consórcios interunidades da UNESP, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo CEPE.

Artigo 6° - Poderá haver transferência de alunos de cursos de EaD, mediante análise e aprovação dos órgãos competentes da Unidade receptora, obedecida a legislação vigente na UNESP.

Artigo 7º - Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pela Comissão de EaD e, quando necessário, submetidos às instâncias competentes.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 628-01 - RUNESP)